PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO
www.palmital.sp.gov.br

PROTOCOLADO
PROJETO Nº 087 /04
CM-PALMITAL 17 /05 /04
Ref:
Rosangela Aparecida Barrinha de Souza
Oficial Legislativo

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR unanimidade
SESSÃO Ordinária
EM PALMITAL 17/05/04
Renaldo Custódio da Silva
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº ~~008/2004 - PM~~=

PROJETO DE LEI N.º 15 /04

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para os fins que especifica

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento programa do município de Palmital um crédito adicional especial, no valor de R$ 417,606.49 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e seis reais e quarenta e nove centavos), observando as classificações instituições econômicas e funcional programática abaixo relacionadas:

02- EXECUTIVO

10- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-244.0010-2-034000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.09.00	***SALÁRIO FAMÍLIA***	***R$ 500,00***
3.1.90.11.00	***VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL***	***R$ 99.533,94***
3.1.90.13.00	***OBRIGAÇÕES PATRONAIS***	***R$ 23.669,04***
3.1.90.16.00	***OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL***	***R$ 980,14***
3.3.50.43.00	***SUBVENÇÕES SOCIAIS***	***R$ 144.669,50***
3.3.90.04.00	***CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO***	***R$ 1.000,00***
3.3.90.14.00	***DIÁRIAS CIVIL***	***R$ 1.500,00***
3.3.90.30.00	***MATERIAL DE CONSUMO***	***R$ 30.000,00***
3.3.90.32.00	***MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA***	***R$ 93.253,97***
3.3.90.36.00	***OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA***	***R$ 5.000,00***

3.3.90.39.00	*OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA*	*R$ 13.000,00*
3.3.90.48.00	*OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS a PESSOA FÍSICA*	*R$ 1.500,00*
4.4.90.52-00	*EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE*	*R$ 3.000,00*
	TOTAL	*R$ 417.606,49*

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Lei, onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

02- EXECUTIVO

05- DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0010.2-014000- MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.09.00	*SALÁRIO FAMÍLIA*	*R$ 500,00*
3.1.90.11.00	*VENCIMENTOS E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL*	*R$ 99.533,84*
3.1.90.13.00	*OBRIGAÇÕES PATRONAIS*	*R$ 23.669.04*
3.1.90.16.00	*OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL*	*R$ 980,14*
3.3.50.43.00	*SUBVENÇÕES SOCIAIS*	*R$ 144.669.50*
3.3.90.04.00	*CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO*	*R$ 1.000,00*
3.3.90.14.00	*DIÁRIAS - CIVIL*	*R$ 1.500,00*
3.3.90.30.00	*MATERIAL DE CONSUMO*	*R$ 30.000,00*
3.3.90.32.00	*MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA*	*R$ 93.253,97*
3.3.90.36.00	*OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA*	*R$ 5.000,00*
3.3.90.39.00	*OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA*	*R$ 13.000,00*
3.3.90.48.00	*OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS a PESSOA FÍSICA*	*R$ 1.500,00*

4.4.90.52.00	***EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE***	***R$ 3.000,00***
	TOTAL DAS REDUÇÕES	***R$ 417.606,49***

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, *em 12 de maio de 2004.*

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 17/05/04
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Custódio
C. M. Palmital, 17/05/04
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18/05/04
OFÍCIO N.º 86/04
Ref:
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Diretora Legislativa

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 008/2004-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o ***Projeto de Lei nº 08/2004-PM****, o qual* ***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.***

O presente projeto de Lei inclui no orçamento vigente a unidade orçamentária; Fundo Municipal de Assistência Social, embora já conste no orçamento do município como atividade dentro do Departamento de Promoção Social; e objetiva atender ao disposto no parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, introduzido pela Lei Federal 9.720/98, que cria condição para a transferência de recursos do FNAS aos Fundos se Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Como unidade orçamentária, o Fundo Municipal de Assistência Social, garante a descentralização da execução orçamentária, permitindo que seja alcançado maior visibilidade no gerenciamento dos recursos e possibilita a agilização da implementação rápida e eficaz das atividades e projetos na área de assistência social

Ressaltamos, que tal procedimento não onera o orçamento vigente e é condição para receber os recursos destinados ao financiamento das ações de Assistência Social.

Confiante em contarmos com o apoio unânime dos nobres Edis para o presente Projeto de Lei, reiteramos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-